



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Célula Mãe da Nacionalidade

## LEI Nº 952-A

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 623-A, de 30.06.98, modificada pela Lei nº 938-A, de 26.12.00, que disciplinam a concessão de adiantamento de numerário e dão outras providências.  
Proc. nº 4479/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 623-A, de 30 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 938-A, de 26 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

### I – Art. 2º, § 1º

“§ 1º - Não será concedido adiantamento para aquisição de material permanente, exceto nos casos urgentes, devidamente justificados pelo requisitante, com a aprovação prévia do Secretário da Fazenda.”

### II – Art. 2º, § 3º, inciso I

“I – até o valor fixado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando solicitado pela Chefia de Gabinete do Prefeito e pela Diretoria de Materiais.”

### III – Art. 2º, § 3º, inciso II

“II – quando solicitado por outros servidores, 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no inciso I.”

### IV – Art. 2º, acrescido de § 4º

06/01

100

PUBLICADO EM 24/02/01
Journal Vicentino
Proc. 02/01



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**LEI Nº 952-A**

fl.02

“§ 4º - Em caso de aquisição de materiais com urgência, nos termos do § 1º do art. 2º, após a emissão do documento fiscal, o requisitante, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade funcional, encaminhará cópia reprográfica do documento ao Departamento de Patrimônio, para o respectivo registro.”

**V – Art. 9º, acrescido de inciso VIII**

“ VIII – nos adiantamentos para pequenas compras de pronto pagamento, para cada documento fiscal será observado o limite constante do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.”

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de fevereiro de 2001.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal